

Processo n.: @RLA 18/00310312

Assunto: Auditoria sobre a metodologia utilizada pela fazenda estadual para apuração do IPVA bem como seus controles internos e controles na arrecadação

Responsáveis: César Augusto Grubba, Paulo Eli, Jânio Baracuhy Medeiros, Vanderlei Olívio Rosso, Cleverson Siewert e Nilson Rodolfo Scheidt

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 946/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE/CGES/Div.8 n. 152/2018**, referente à verificação da metodologia utilizada pela Fazenda Estadual para apuração do IPVA bem como seus controles internos e controles na arrecadação.

2. Considerar prejudicada a apuração das irregularidades tratadas nos itens 2.2 e 2.5 Relatório DGE, em face da ausência de comprovação de cientificação válida do suposto responsável, Sr. Vanderlei Olívio Rosso.

3. Afastar a responsabilização dos designados pelas irregularidades apontadas junto aos itens 2.1, 2.3 e 2.4 do Relatório DGE, pelas razões expostas no Relatório do Relator.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/CRPU/Div.1 n. 675/2023**:

4.1. à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF;

4.2. à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

4.3. ao Departamento Estadual de Trânsito e Segurança Viária – DETRAN;

4.4. aos Responsáveis retronominados;

4.5. ao Centro de Apoio Operacional do Controle de Constitucionalidade – CECCON - do Ministério Público Estadual de Santa Catarina, para que adote as medidas que entender cabíveis.

5. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 20/2024

Data da Sessão: 21/06/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC